



**Flash Informativo**

20/04/2023

---

**Decreto n.º 14/2023, de 13 de Abril**

**Ajusta as medidas para a contenção da propagação da pandemia da COVID- 19**

---

Por: Paulo Centeio e Gisela Vaz

Foi publicado no Boletim da República n.º 71, 1ª Série de 13 de Abril de 2023, o Decreto n.º 14/2023 de 13 de Abril que ajusta as medidas para a contenção da propagação da pandemia da COVID-19 e revoga o Decreto n.º 44/2022, de 1 de Setembro e o Decreto n.º 68/2022, de 19 de Dezembro. Este novo decreto entrou em vigor às 00h do dia 14 de Abril de 2023.

O Decreto n.º 14/2023 retirou a obrigatoriedade dos passageiros e tripulantes de:

- apresentarem um certificado que comprove vacinação completa contra o SARS COV-2, reconhecido pelas autoridades sanitárias, ou comprovativo de teste negativo de Reacção em Cadeia da Polimerase (PCR) para o SARS COV-2, com uma validade de 72 horas a chegada ao país;
- realizarem o teste rápido baseado em Antígeno à entrada no país, as expensas próprias, para os que não apresentarem um certificado que comprove vacinação completa contra o SARS COV-2 nem teste de PCR válido; e
- com sintomas, independentemente da idade, que estejam a chegar ao país de realizarem a testagem para o COVID-19 no ponto de entrada.